



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP



RESOLUÇÃO Nº 4, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Regulamenta o Regime de Adiantamento para o Poder Legislativo de Mauá, e dá outras providências.

Vereador **GETÚLIO BATISTA DE ANDRADE JÚNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Regime de Adiantamento para o Poder Legislativo de Mauá caracteriza-se pela destinação de recursos financeiros exclusivamente a servidor público do legislativo, para a realização de despesas públicas que não possam se subordinar ao processo normal de aplicação, sempre precedido de empenho em dotação própria, observado o disposto nos arts. 68 e 69 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Poderão realizar-se pelo regime de adiantamento os gastos decorrentes de despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas; de despesa de conservação, relativa a material de consumo; de despesas miúdas e de pronto pagamento; e de viagens de vereadores.

TÍTULO II

DOS ADIANTAMENTOS PARA DESPESAS MIÚDAS DE PRONTO PAGAMENTO

Art. 3º Poderão ser realizadas a título de despesa miúda e de pronto pagamento as seguintes despesas:

I artigos de higiene e de limpeza, em quantidades restritas, para uso e consumo próximo e imediato, não existentes em depósitos ou almoxarifados;

II - encadernações, artigos de escritório, cartilhas, leis, manuais, livros técnicos avulsos, desenhos, plantas, impressos e de papelaria, em quantidades restritas, para uso e consumo próximo e imediato, não existentes em depósitos ou almoxarifados;

III - material de expediente, processamento de dados, de copa e cozinha, hidráulico, elétrico, eletrônico, proteção e segurança, pequenas ferramentas, peças para veículos, sinalização, em quantidade restrita, para uso e consumo próximo e imediato, desde que não existentes em depósitos ou almoxarifados.

IV - despesas judiciais e cartoriais;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

RESOLUÇÃO Nº 4/2025 – FLS. 2/9

V - pequenos carros, manutenção de bens móveis, destinadas a pequenos consertos de máquinas, equipamentos e utensílios, cuja demora possa causar ônus para o serviço público, e desde que não haja contrato de manutenção em vigência;

VI - conservação de bens imóveis, destinadas a pequenos consertos e reparos em imóveis do legislativo, cuja demora possa comprometer a integridade física de pessoas ou prejudicar a execução de serviços públicos, sempre devidamente justificados;

VII - outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Art. 4º O valor máximo para cada despesa de que trata o art. 3º desta Resolução não poderá exceder o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. Para cobertura das despesas miúdas e de pronto pagamento será realizado um adiantamento a servidor, o qual ficará responsável pela guarda do numerário, seu controle, bem como pela devida prestação de contas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

TÍTULO III

**DOS ADIANTAMENTOS PARA DESPESAS DE VIAGENS DOS
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 5º Aos vereadores, no âmbito de suas prerrogativas e sempre com vistas ao interesse público, cabendo a total transparência e demonstração de evidente interesse da coletividade, respeitando as funções atinentes ao legislativo, serão concedidas autorizações de viagens para o desenvolvimento de suas atividades, a serviço do Legislativo Municipal, em âmbito federal.

Art. 6º O adiantamento do valor das despesas de deslocamento será feito exclusivamente ao Vereador solicitante, o qual será responsável pela necessária e correspondente prestação de contas, desde que prévia e formalmente autorizadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mauá.

§ 1º Para os fins deste dispositivo, adiantamentos são valores destinados a atender despesas com alimentação e hospedagem, efetuadas fora do âmbito municipal.

§ 2º O valor máximo para cada uma das despesas será fixado por Ato da Mesa Diretora.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP

RESOLUÇÃO Nº 4/2025 – FLS. 3/9

TÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º No uso do regime de adiantamento de que tratam os art. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 Para efeito no disposto nesta resolução, serão observados os seguintes procedimentos obrigatórios:

I preenchimento de requerimento de viagem nos moldes do Anexo I desta Resolução;

II - autorização bem motivada do ordenador de despesa, no caso de viagens, mostrando, de forma clara e não genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participarão;

III – verificação antes do uso do respectivo valor, se a despesa será comprovada mediante originais das notas e cupons fiscais eletrônicos, em nome e no CNPJ da Câmara Municipal de Mauá, não podendo ser manuscrito, devendo ser verificado antes de efetuar a despesa;

IV - comprovação de dispêndios com viagem deverá ser validada com declaração expedida pelo órgão promotor coma descrição das atividades desenvolvidas durante o evento/encontro.

V – obediência aos constitucionais princípios da economicidade, eficiência e legitimidade, devendo os gastos primar pela modicidade.

Parágrafo único. Não serão aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios que venham prejudicar sua clareza/autenticidade.

CAPÍTULO II

DAS SOLICITAÇÕES DE VIAGENS

Art. 8º As solicitações de viagens deverão ser efetuadas através do preenchimento de formulário padronizado disponível no sistema informatizado da Câmara (Anexo I).

§ 1º Cada Vereador poderá solicitar até uma viagem por semestre.

§ 2º O nome do Vereador solicitante deverá, obrigatoriamente, constar na Portaria que resultar da sua solicitação.

Art. 9º É vedado viagens que se iniciem no sábado ou em véspera de feriado, excetuadas as que ocorram e terminem no mesmo dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP

RESOLUÇÃO Nº 4/2025 – Fls. 4/9

Parágrafo único. O desenvolvimento de atividades parlamentares, quando da viagem solicitada, deverá ocorrer obrigatoriamente em dias úteis ou em consonância com a exceção prevista no caput deste art.

Art. 10 A autorização de viagens e concessão de adiantamentos fica condicionada a autorização prévia da Mesa Diretora e dotação orçamentária suficiente, bem como ao cumprimento dos demais requisitos previstos nesta Resolução.

Art. 11 A disponibilização de adiantamento dar-se-á através de depósito ou transferência bancária na conta do agente responsável, até o dia útil anterior à viagem, por sistema próprio para este fim e com o respectivo empenho prévio, devidamente autorizado pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO III

DA NEGATIVA AO ADIANTAMENTO

Art. 12 Não será concedido adiantamento:

- I - quando não houver a prévia e formal autorização da Mesa Diretora, nos termos desta Resolução;
- II - quando o deslocamento ocorrer para atender convite de instituição pública ou privada, solenidades, inaugurações, etc.;
- III - ao agente que possuir adiantamento sem conclusão na prestação de contas.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13 O Vereador responsável pelo adiantamento deverá prestar contas em até 10 (dez) dias úteis após seu retorno.

Art. 14 As despesas de viagem serão comprovadas pelos seguintes documentos:

- I - em se tratando de pessoa jurídica, nota fiscal eletrônica ou cupom fiscal contendo:
 - a) razão social de empresa emissora, endereço e seu CNPJ;
 - b) especificação e quantidades dos produtos ou serviços, sendo vedado o uso de expressões genéricas como "Refeições", "Diversos" e "Despesas";
 - c) valor unitário e total;
 - d) data correspondente ao período do deslocamento do vereador, no caso de viagens;
 - e) emissão em favor da Câmara Municipal de Mauá, com o respectivo endereço e CNPJ, não podendo ser manuscrito, sendo de responsabilidade do servidor a verificação antes de efetuar a despesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP

RESOLUÇÃO Nº 4/2025 – Fls. 5/9

f) nas notas fiscais de despesas com combustíveis, deverão constar, além da quantidade de litros, a placa do veículo abastecido.

II - em se tratando de pessoa física, deverá constar recibo contendo: nome, CPF ou RG, endereço, especificação do serviço prestado, nº de inscrição no INSS e nº de inscrição no ISS, valor, assinatura e data.

Parágrafo único. As despesas com o pedágio serão comprovadas:

I - com o extrato do sistema automático de cobrança de pedágio contratado;

II - nas praças onde o sistema funcionar por algum motivo, com o bilhete oficial de pagamento do pedágio.

Art. 15 A prestação de contas da viagem do Vereador deverá conter:

I relatório de viagem (Anexo II) preenchido e assinado pelo Vereador solicitante da viagem no prazo de 10 (dez) dias úteis após o retorno, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) motivo da viagem;
- b) data e horário de partida e regresso;
- c) atividade desenvolvida na viagem, indicando a duração e outras ocorrências;
- d) fotocópia de ata de presença em reunião/missão ou declaração emitida por unidade administrativa, ofício de apresentação;

II - comprovantes das despesas de viagens, nos termos do art. 15;

III - valor de devolução, se for o caso.

Art. 16 No caso de restituição integral das despesas que foram consideradas indevidas, será determinado o desconto em folha de pagamento, no mês imediatamente subsequente ao período da manifestação contrária exarada pela Mesa Diretora para regularização, sem prejuízo de outras medidas administrativas, civis e criminais, se for o caso.

§ 1º São consideradas indevidas e sujeitas a devolução aos cofres públicos, as despesas cujas prestações de contas não forem realizadas nos termos desta Resolução, assim caracterizadas aquelas:

I não apresentadas no prazo regulamentar;

II - com documentação incompleta, quando exigida;

III - em que a documentação apresentada não oferecer condições à comprovação das despesas relatadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP

RESOLUÇÃO Nº 4/2025 – Fls. 6/9

IV - não considerada como despesa miúda, de caráter urgente e que seja imprescindível o pronto pagamento ou para viagem de Vereadores, quando da participação em congressos, simpósios e na qualidade de representantes da Câmara Municipal, ou no exercício de suas funções legislativas.

§ 2º Toda e qualquer despesa além dos valores fixados por Ato da Mesa serão suportadas às expensas do Vereador solicitante da viagem.

Art. 17 O Vereador solicitante que apresentar o relatório de viagem em desacordo com o art. 16, apresentá-lo em contrariedade à solicitação da viagem, ou sem a observância desta Resolução, ou ainda deixar de apresentá-la no prazo estabelecido, estará sujeito a restituição integral dos valores gastos com combustível, pedágios, alimentação e hospedagem.

§ 1º Na hipótese de não haver restituição integral, a Diretoria Administrativo-financeira notificará o Vereador, e realizará o determinado o desconto em folha de pagamento, no mês imediatamente subsequente ao período da manifestação contrária exarada pela Mesa Diretora para a regularização.

§ 2º O Vereador ficará impedido de solicitar novas viagens até que a restituição integral dos valores seja efetivada.

Art. 18 É competência da Mesa Diretora a declaração de quitação do servidor responsável pelo adiantamento e do Vereador solicitante da viagem.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 O deslocamento, os lugares a serem visitados e as pessoas envolvidas na missão devem estar expressamente previstas na Portaria de concessão de adiantamento.

Parágrafo único. Ao Vereador portador de alguma deficiência que exige assistência de terceiros, será permitido a presença do acompanhante cuidador na viagem às expensas do próprio parlamentar.

Art. 20 Simultaneamente aos procedimentos presentes nessa Resolução, devem ser realizados os lançamentos no Sistema Informatizado utilizado pela Câmara.

Art. 21 Os processos de prestação de contas de adiantamentos serão autuados eletronicamente, e conterão:

- I cópia(s) da(s) nota(s) de empenho vinculada(s) ao adiantamento;
- II - autorização para prorrogação do prazo de aplicação, se for o caso;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

RESOLUÇÃO Nº 4/2025 – Fls. 7/9

III - documento comprobatório da anulação do saldo de adiantamento não utilizado, se houver;

IV - comprovante de depósito bancário ou ordem de pagamento do valor não utilizado, se houver;

V - comprovantes originais das despesas, contendo declaração do responsável pelo recebimento do material ou serviço, quando for o caso; e

VI - parecer do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo único. Os processos serão autuados eletronicamente, os documentos eletrônicos deverão estar assinados digitalmente pelo seu autor, nos termos da legislação vigente, como garantia do conteúdo e da identificação de seu signatário, ressaltando que os documentos físicos originais das despesas que, digitalizados, compuseram referidos processos, deverão ser conservados à disposição do Tribunal de Contas até cinco anos após o julgamento das contas do exercício.

Art. 22 Os gastos com as viagens serão divulgados no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Mauá, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro 2011.

Art. 23 As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, devendo ficar consignadas nos orçamentos subsequentes.

Art. 24 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 20 de fevereiro de 2025, 70º da emancipação político-administrativa do Município.

Vereador **GETÚLIO BATISTA DE ANDRADE JUNIOR**
Presidente

Registrada na Diretoria Legislativa,
afixada no quadro de avisos da
Câmara e publicada no Diário Oficial
do Município de Mauá.

LUIZ CLÁUDIO DA SILVA
Diretor Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

RESOLUÇÃO Nº 4/2025 – Fls. 8/9

**ANEXO I
REQUERIMENTO DE VIAGEM**

Solicitação à Presidência da Câmara Municipal de Mauá:

Solicitante:

Cargo:

Data da viagem:

Data do retorno:

Cidade/local:

Condutor do veículo:

Finalidade:

Observações:

Declaro que a viagem atenderá todos os requisitos exigidos na Resolução nº , de 2024.

IMPORTANTE:

- No campo “Finalidade” deverá constar a real discriminação, não sendo aceito definição genérica como: relevante interesse do município, a serviço da população, etc.

Termos em que pede deferimento.

Mauá, ____ de _____ de _____.

SOLICITANTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

RESOLUÇÃO Nº 4/2025 – Fls. 9/9

ANEXO II

RELATÓRIO DE VIAGEM

- 1) Motivo detalhado da viagem:
- 2) Data e horário de partida:
- 3) Data e horário do regresso:
- 4) Atividade desenvolvida na viagem, indicando a duração, lugares e autoridades visitadas:
- 5) Identificação do veículo utilizado:
- 7) Valor de devolução:

SOLICITANTE _____

IMPORTANTE:

- Em relação ao item 4, o solicitante deve juntar fotocópia de ata de presença em reunião/missão ou declaração emitida por unidade administrativa, ofício de apresentação, lista de frequência, certificado de participação em cursos, seminários, fóruns e eventos afins, comprovando as atividades descritas.